



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
RUA JOSUÉ DE CASTRO, 84 PABX:(81)3635-1156
CEP:55.920-000-CNPJ-10.150.050/0001-09
ITAMBÉ-PERNAMBUCO

§ 1º. Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho; anexando planilha de execução físico-financeira, instruída com comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, devem ser apresentados os Recibos de Pagamentos a Autônomos - RPA -, bem como, comprovação de recolhimento da contribuição ao INSS e do Imposto de Renda devido, conforme determinação legal.

§ 3º. O Termo Aditivo celebrado entre as partes poderá disciplinar as possibilidades de prorrogação de prazo para a apresentação a prestação de contas e outros casos omissos na presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na seguinte dotação:

020205 – Secretaria Municipal de Educação
1236310052.027 – Ações de Apoio ao Ensino Superior
335041-00 – Contribuições

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de abril de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 19 de abril de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita